CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 2.564, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

Projeto de Lei Nº 1.749/2025, de autoria do Coletivo Cléo PQ União e Jones

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

APROVA

Dispõe sobre a criação do serviço de mototáxi no município de Itapecerica da Serra e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o serviço de mototáxi no município de Itapecerica da Serra, regulamentando a atuação de mototaxistas como prestadores de serviço público de transporte individual remunerado de passageiros.

Art. 2º A atividade de mototáxi no município de Itapecerica da Serra será regulamentada pela Secretaria Municipal de Transito e Transportes, que estabelecerá normas específicas para a execução deste serviço.

Parágrafo único. Para efeitos deste Projeto de Lei, considera-se mototáxi o serviço de transporte remunerado de passageiros realizado por motocicleta, com a finalidade de proporcionar maior mobilidade e agilidade no tráfego urbano.

Art. 3º O serviço de mototáxi será prestado exclusivamente por profissionais habilitados, conforme as seguintes condições:

I - o mototaxista deverá ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - o mototaxista deverá possuir carteira de habilitação categoria "A" (motocicleta), com no mínimo 2 (dois) anos de experiência;

III - o mototaxista deverá estar inscrito e regularizado junto ao Cadastro de Profissionais de Mototáxi, administrado pela Secretaria Municipal de Transportes e Transportes.

Art. 4º O serviço de mototáxi deverá ser realizado por motocicletas que atendam aos seguintes requisitos:

I - a motocicleta deverá ser de fabricação nacional, com peças originais, na cor branca ou amarela e possuir capacidade mínima de 125cc e máxima de 160cc, com no mínimo 05 (cinco) anos de fabricação, a contar da data de sua fabricação até o momento da autorização para o serviço;

ASSINADO POR " CICERO APARECIDO DE MELO:16112233851" - 05/11/2025 17:00:19 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código J4N8-P9DC-F8G7-M609

II - a motocicleta deverá ser equipada com banco que possua encosto adequado para o passageiro e protetor de motor;

III - a motocicleta deverá estar devidamente licenciada, com seguro obrigatório de acidentes pessoais de passageiros e com a vistoria em dia.

Art. 5º A frota de mototáxis será limitada de acordo com a demanda e a viabilidade de circulação nas vias urbanas, conforme estudos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Transito e Transportes.

CAPÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES DO MOTOTAXISTA

Art. 6º São obrigações do mototaxista:

I - utilizar sempre o capacete de cor branca e disponibilizar capacete da mesma cor ao passageiro, além de utilizar coletes de segurança adequados, para si e para o passageiro, que possuam QR *Code* que possibilitem a identificação do mototaxista;

II - manter a motocicleta em perfeitas condições de funcionamento e segurança, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes;

III - respeitar todas as normas de trânsito, respeitando os limites de velocidade e os direitos dos pedestres e outros veículos;

IV - manter a documentação exigida pelo município atualizada e acessível, incluindo a licença para operar como mototaxista;

V - obedecer aos pontos de parada regulamentados, respeitando as rotas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Transito e Transportes.

Parágrafo único. Fica proibida a utilização de mochila *bag* pelo mototaxista.

Art. 7º O mototaxista deverá disponibilizar ao passageiro, antes de iniciar a corrida, os seguintes dados:

I - número da placa da motocicleta;

II - número de identificação do mototaxista;

III - informações sobre o valor da corrida, conforme tarifa estabelecida.

CAPÍTULO III
DAS TARIFAS E PAGAMENTO

ASSINADO POR " CICERO APARECIDO DE MELO:16112233851" - 05/11/2025 17:00:19 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código J4N8-P9DC-F8G7-M609

Art. 8º As tarifas do serviço de mototáxi serão fixadas pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes do município de Itapecerica da Serra, com base em critérios como distância percorrida, tempo de viagem e custos operacionais.

Parágrafo único. O valor da tarifa deverá ser informado ao passageiro antes do início da corrida.

Art. 9º O pagamento pelo serviço de mototáxi poderá ser feito em dinheiro ou através de sistemas eletrônicos de pagamento, como cartões de crédito ou aplicativos de pagamento, conforme regulamentação municipal.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 10. A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, com o auxílio da Guarda Municipal e de outros órgãos competentes.

Art. 11. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas em legislações específicas:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária da licença de mototaxista;

IV - Cassação da licença para o exercício da atividade de mototáxi.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes realizará vistorias semestrais (a cada 6 meses) em todas as motocicletas cadastradas como mototáxis no município de Itapecerica da Serra, para garantir que cumpram as condições de segurança e os requisitos estabelecidos por esta Lei.

Parágrafo único. A vistoria semestral verificará, entre outros, o estado geral do veículo, a conformidade com as normas de segurança, e a validade da documentação (licenciamento, seguro obrigatório, entre outros).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A regulamentação desta Lei será feita pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, após a sua publicação.

ASSINADO POR " CICERO APARECIDO DE MELO:16112233851" - 05/11/2025 17:00:19 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código J4N8-P9DC-F8G7-M609

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Itapecerica da Serra, 5 de novembro de 2025.

CICERO APARECIDO DE MELO
Presidente

GILBERTO DE MORAES CARDOSO
Vice-Presidente

JOSÉ MARTINS FILHO
1º Secretário

VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA
2º Secretário

Aprovado em discussão e votação única na 33ª Sessão Ordinária de 04.11.2025. Aprovado em discussão e votação única da Redação Final na 8ª Sessão Extraordinária.

ASSINADO POR " CICERO APARECIDO DE MELO:16112233851" - 05/11/2025 17:00:19 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código J4N8-P9DC-F8G7-M609

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar a prestação de serviço de **mototáxi** no Município de Itapecerica da Serra, conforme as diretrizes estabelecidas pela **Constituição Federal** e as **normas infraconstitucionais** que regem o transporte público e a segurança no trânsito.

A criação da Lei se justifica nos seguintes aspectos:

Constituição Federal de 1988 O artigo 30, inciso I da **Constituição Federal** estabelece que é competência dos Municípios legislar sobre questões de interesse local. A regulamentação dos serviços de transporte, incluindo o mototáxi, é uma questão de competência municipal, uma vez que interfere diretamente na organização e segurança do trânsito urbano, afetando a mobilidade e qualidade de vida da população.

Código de Trânsito Brasileiro (CTB) O **CTB (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997)** estabelece normas gerais para o trânsito de veículos e a regulamentação dos transportes no Brasil, incluindo os serviços de transporte de passageiros. O artigo 106 do CTB prevê que os Municípios têm a competência para regulamentar os serviços de transporte individual de passageiros, como o mototáxi, observando as normas nacionais de segurança e infraestrutura.

Segurança e Bem-Estar da População A regulamentação do serviço de mototáxi visa promover maior segurança aos usuários, garantindo que os motociclistas estejam devidamente habilitados, que os veículos atendam aos requisitos técnicos de segurança e que o serviço seja prestado de forma organizada e controlada. Este controle permite uma fiscalização eficiente, evitando a atuação de prestadores de serviços irregulares ou inseguros.

Direitos do Consumidor A **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990** (Código de Defesa do Consumidor) garante aos cidadãos o direito à segurança, à qualidade e à transparência na prestação de serviços. A regulamentação do mototáxi, através de uma autorização e controle adequado, assegura que os passageiros tenham o direito de contratar um serviço com qualidade e segurança, além de assegurar a clareza nas tarifas cobradas.

Valorização do Profissional do Mototáxi A criação de um sistema de licenciamento e regulamentação permite a formalização e a valorização do profissional mototaxista. Ao estabelecer critérios e regras claras para o exercício da atividade, o projeto de lei proporciona melhores condições

ASSINADO POR " CICERO APARECIDO DE MELO:16112233851" - 05/11/2025 17:00:19 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código J4N8-P9DC-F8G7-M609

de trabalho, garantindo a segurança jurídica dos prestadores de serviços e o respeito aos direitos trabalhistas e sociais.

Eficiência na Mobilidade Urbana O mototáxi tem se consolidado como uma alternativa eficiente para o transporte de curta distância, especialmente em áreas de difícil acesso e em momentos de alta demanda. A regulamentação busca organizar esse serviço, oferecendo uma alternativa de transporte mais ágil, além de contribuir para a redução do uso de veículos particulares e, consequentemente, para a melhoria da fluidez no trânsito.

Prevenção de Infrações de Trânsito A regulamentação do serviço de mototáxi contribui diretamente para a diminuição de infrações de trânsito, uma vez que estabelece critérios rigorosos para a habilitação e a regularização dos mototaxistas. Isso ajuda a promover o cumprimento das normas de segurança viária e a reduzir os acidentes envolvendo motociclistas e passageiros.

Portanto, a criação do presente Projeto de Lei atende a uma necessidade local e responde à demanda por um serviço de transporte seguro, organizado e regulamentado, compatível com as normas de trânsito e com os direitos dos cidadãos, além de promover a justiça social e a valorização dos profissionais da área. A sua aprovação será um avanço para o município de Itapecerica da Serra, proporcionando maior segurança à população e assegurando o cumprimento das normas legais que regem o transporte público de passageiros.

ASSINADO POR " CICERO APARECIDO DE MELO:16112233851" - 05/11/2025 17:00:19 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código J4N8-P9DC-F8G7-M609